



MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA  
GERENCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E ATOS CONGÊNERES

PROCESSO Nº 60586.000488/2018-09

**TERMO DE CONTRATO Nº 014/2019-MD, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)/DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA (DEADI) E A EMPRESA DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.**

A **UNIÃO**, entidade de direito público interno, por intermédio do **MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)/DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA (DEADI)**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “Q”, na cidade de Brasília-DF, CEP 70049-900, CNPJ nº **03.277.610/0001-25**, neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Administração Interna da Secretaria de Orçamento e Organização Institucional, Senhor **ADRIANO PORTELLA DE AMORIM**, nomeado pela Portaria nº 2.083/Casa Civil, de 25/10/2016 (publicada no DOU nº 206, de 26/10/2016), delegação de competência advinda da Portaria nº 101/SEORI/SG, de 16/3/2016 (publicada no DOU nº 57, de 24/3/2016), inscrito no CPF nº 012.201.397-26, portador da Carteira de Identidade nº 1648897 – SSP/DF, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.381.189/0001-10, sediada na Av. Industrial Belgraf, 400, Bairro Industrial - C.P. 061, Eldorado do Sul-RS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **MAURICIO LUIS CASSALTA DE PAULA COUTO**, portador da Carteira de Identidade nº RJ-086300/O5, expedida pelo IFP RJ, e CPF nº 021.055.837-76, tendo em vista o que consta no Processo nº **60586.000488/2018-09** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Instrução Normativa MP/SLTI nº 4, de 11 de setembro de 2014 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em decorrência do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº **011-CONTRAT/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de extensão de garantia para 595 desktops modelo OPTIPLEX 9020 de marca DELL com substituição de peças e equipamentos incluindo teclado, mouse e Monitor pelo período de 24 (meses), que serão prestados nas condições estabelecidas na Proposta Comercial anexa (“Proposta”), bem como o disposto no Projeto Básico, também anexo, ambos sendo parte integrante do Contrato; e
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Inexigibilidade de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta da contratada, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

- 2.1. O presente contrato terá vigência por um período de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de **21/03/2019** e encerramento em **20/03/2021**, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/1993.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

- 3.1. O valor total da contratação, em pagamento único, é de **R\$ 251.589,80 (duzentos e cinquenta e um mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos)**, pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de assinatura deste termo.
- 3.2. De acordo com os itens de serviços especificados a seguir:

Item	Descrição dos serviços	QTD do serviço	Valor do serviço
01	Extensão de garantia para 595 desktops modelo OPTIPLEX 9020 de marca DELL com substituição de peças e equipamentos incluindo teclado, mouse e Monitor pelo período de 24 (meses).	1	R\$ <b>251.589,80</b>
<b>TOTAL</b>			R\$ <b>251.589,80</b>

- 3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas previstas na Proposta decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. A despesa decorrente do objeto do presente Termo de Contrato correrá no presente exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento Geral da União: ORGÃO: 52101, UGR:110549-Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação – DETIC, PTRES: 107236, FONTE: 100, AÇÃO: 2000 – Administração da Unidade, PROGRAMA: 2108 – Programa de Gestão e Manutenção da Unidade, ND 33.90.40.12.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Caso o contrato seja prorrogado poderá ser adotado o Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) — divulgado pelo Instituto Nacional de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), de acordo com o parágrafo 1º do art. 61 da IN nº 5/2017.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 11 do Decreto nº 9.507/2018.

7.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Contrato e no Projeto Básico.

7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

7.5. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) constante no Projeto Básico, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

7.5.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.5.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.8. O Fiscal Técnico, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, apresentará ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal Técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Contrato.

7.11. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Projeto Básico, na legislação vigente e no Termo de Contrato, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GARANTIA TÉCNICA

### 8.1. Período de Garantia

8.1.1. A Garantia deve estar disponível para acionamento pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura deste Termo de Contrato, nos termos do previsto no Projeto Básico e na Proposta Comercial.

### 8.2. Disposições Gerais

8.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar o CERTIFICADO DE GARANTIA dos equipamentos, ou instrumento equivalente, em até 05 (cinco) dias corridos da assinatura do contrato;

8.2.1.1. A garantia de cada equipamento será validada junto ao fabricante através de ligação gratuita e/ou e-mail institucional por meio do código serial (número de série) do equipamento.

8.2.2. Durante todo o período de garantia, a mesma deverá ser realizada pela CONTRATADA, a fim de que sejam mantidos válidos todos os direitos oriundos da garantia, excluindo-se a possibilidade de falta de cobertura por manutenções realizadas sem a habilidade técnica necessária;

8.2.3. A substituição de equipamento, peças ou componentes defeituosos, em qualquer caso, deverá ser feita por item equivalente, assim considerando aquele que apresentar todas as características técnicas especificadas neste termo, ou que possua características superiores a estas.

8.2.3.1. Durante o prazo de garantia os equipamentos, peças ou componentes defeituosos serão substituídos sem ônus para a contratante, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos;

8.2.3.2. O equipamento, as peças e/ou componentes de substituição devem ser novos e de primeiro uso, não sendo aceitos itens reconicionados;

8.2.4. Deverá ser executada exclusivamente pela CONTRATADA que será responsável pelo deslocamento do seu técnico ao local da instalação do equipamento, bem como pela retirada e entrega do mesmo, devendo arcar com todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondente;

8.2.5. A CONTRATADA deverá prestar atendimento presencial e, também, telefônico, conforme disposto no Projeto Básico, no item 24 - DA COMUNICAÇÃO, às solicitações da CONTRATANTE;

8.2.6. Caso o disco apresente defeito o mesmo não deverá ser recolhido;

8.2.6.1. Uma vez detectada a necessidade de troca de um disco rígido e/ou SSD, esse deverá ser substituído por uma nova unidade e a unidade defeituosa deverá permanecer sob guarda da CONTRATANTE;

8.2.7. Os equipamentos deverão ter garantia nacional devidamente reconhecida e comprovada por meio do CERTIFICADO DE GARANTIA

ou instrumento equivalente.

8.2.8. Toda e qualquer despesa decorrente da execução dos serviços de garantia aqui descritos, inclusive as substituições de equipamentos e/ou de seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da Contratada, bem como a responsabilidade por quaisquer danos causados aos equipamentos retirados do Ministério da Defesa;

8.2.9. O Preposto da Contratada será responsável pela atualização da relação dos funcionários da Contratada que executarão serviços nas dependências do MD e as respectivas comprovações de capacitação técnica junto ao Gestor do Contrato.

8.2.10. O Gestor do Contrato será responsável pelo gerenciamento da liberação de acesso e adequada identificação dos funcionários da Contratada assim como os seus respectivos cancelamentos.

### 8.3. Abertura de Chamados

8.3.1. A Contratada deverá disponibilizar meio de acesso para abertura de chamados que utilize mecanismos formais de comunicação; tais como: e-mail, site e/ou central de atendimento (0800);

8.3.2. Chamados abertos, terão como finalidade corrigir possíveis falhas de funcionamento, reparos e consertos nos equipamentos, incluindo a substituição de peças incluindo teclado, mouse e monitor, que deverão ser novos, originais e não recondiçionadas;

8.3.3. Sempre que não for tecnicamente possível a execução dos serviços nas dependências do MD, o transporte dos equipamentos do local de retirada até a oficina da Contratada a ser contratada, e vice-versa, correrá por conta desta última;

8.3.4. Todas as solicitações feitas pela Contratante deverão ser registradas pela Contratada em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços;

8.3.5. Os chamados técnicos serão formalizados pelo MD diretamente à Contratada, a qual deverá tomar as providências necessárias ao pleno atendimento do chamado, observando rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas no Projeto Básico;

8.3.6. No momento da abertura do chamado, deverão ser informados número do chamado, data e horário de abertura. O número do chamado servirá de referência para acompanhamento do chamado, inclusive após o encerramento do mesmo.

8.3.7. O chamado técnico somente poderá ser fechado após a confirmação da Contratante, de maneira que o término do atendimento se dê com a disponibilidade do recurso para uso, em perfeitas condições de funcionamento, no local onde o mesmo está instalado; e

8.3.8. Na abertura de chamados técnicos junto à Central de Atendimento serão fornecidas informações, como a anormalidade observada, nome do responsável pela solicitação do serviço, modelo do equipamento e prazo de Atendimento e de Solução de Chamados, conforme Tabela 2 a seguir.

### 8.4. Prazos de Atendimento

8.4.1. O tempo do início e conclusão de atendimento do chamado técnico, para problemas de hardware, deverá ser de acordo com Tabela 2, tendo início da contagem a partir da hora de abertura do chamado;

Atividade	Prazo	Contagem	Responsável
Abertura de chamado	0	N/A	Gestor do contrato
Início do atendimento	24 horas	da abertura do chamado	CONTRATADA
Conclusão atendimento cuja resolução se dê integralmente nas dependências do MD	48 horas	do início do atendimento	CONTRATADA
Conclusão atendimento cuja resolução se dê fora das dependências do MD	120 horas	do início do atendimento	CONTRATADA
Substituição equipamento que não sejam consertados em até 120 horas do início do atendimento do chamado	30 dias corridos	30 dias corridos após o prazo de 120 horas para a conclusão do atendimento cuja resolução se dê fora das dependências do MD	CONTRATADA
aplicação de roteiro de testes disposto no Apêndice VI do Projeto Básico	24 horas	da conclusão do atendimento ou troca do equipamento	COINF/MD
Apuração de indicadores	2	Dias úteis após conclusão do atendimento	Gestor do contrato

Tabela 2 - Prazo de Atendimento e de Solução de Chamados

8.4.2. Entende-se por início de atendimento, o horário de abertura do chamado que deverá se dar em até 24 horas da data de abertura do chamado;□

8.4.3. O prazo para encerramento de chamados cuja resolução se dê integralmente **nas dependências do MD**, é de 48 horas do início do atendimento do chamado.

8.4.4. O prazo para encerramento de chamados cuja resolução se dê integralmente **fora das dependências do MD**, é de 120 horas do início do atendimento do chamado.

8.4.5. Equipamentos que necessitem de recolhidos para manutenção pelo Centro de Atendimento da Contratada, deverão ter o seu HD retido pela COINF/MD até o retorno do equipamento mediante emissão de recibos de entrega e de devolução.

8.4.5.1. Para o citado recolhimento deverá ser emitida, pelo técnico da Contratada, justificativa por escrito relacionando os problemas técnicos apresentados.

8.4.5.2. A justificativa será analisada pelo Gestor do Contrato que, em caso de concordância, emitirá autorização expressa de saída do equipamento;

8.4.6. Equipamentos que não sejam consertados em até 5 dias úteis do início do atendimento do chamado, deverão ser substituídos sem ônus à Contratante por equipamento igual ou superior no prazo máximo de 30 dias corridos.

8.4.6.1. O novo equipamento será incluído no inventário de bens do MD em substituição ao equipamento defeituoso que será baixado e restituído à Contratada a exceção do seu HD que será destruído.

8.4.6.2. A destruição do HD se constitui de procedimento de segurança orgânica não gerando portanto, nenhum ônus do Contratante à Contratada.

8.4.7. Um chamado técnico somente poderá ser fechado após a confirmação da CONTRATANTE, de maneira que o término do atendimento se dê com a disponibilidade do recurso para uso, em perfeitas condições de funcionamento, no local onde o mesmo está instalado;

8.4.8. Sempre que os tempos de início efetivo de atendimento e de solução não forem cumpridos, bem como surgir qualquer outra situação irregular, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA de tal fato para que tome as devidas providências.

8.4.8.1. Serão descontados do prazo contratual de execução, os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da Contratante, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou força maior; e

8.4.8.2. Durante a execução de uma Ordem de Serviço caso seja identificado alguma dificuldade de execução causada pela Contratante que dificulte a execução do serviço, a contagem do prazo de execução será suspensa até que seja encontrada a alternativa da solução em conjunto.

### 8.5. Controles Administrativos

8.5.1. A Contratada, após a realização dos serviços de suporte técnico, deverá apresentar um **Relatório de Serviços**, contendo identificação do chamado, data e hora de abertura do chamado, data e hora do início e término do atendimento, identificação do erro/defeito, modelo do equipamento, técnico responsável pela solução, as providências adotadas e outras informações pertinentes.

8.5.1.1. Este relatório deverá ser homologado por responsável da CONTRATANTE.

8.5.2. Na conclusão da execução dos chamados, a COINF/MD aplicará o roteiro de testes disposto no Apêndice VI do Projeto Básico, o qual será encaminhado ao Gestor do Contrato;

8.5.3. O Gestor do Contrato deverá dar o aceite dos serviços prestados, certificando formalmente que estes estejam de acordo com a ordem de serviço aberta e o relatório de serviço gerado pela Contratada;

8.5.3.1. No caso de inconsistências observadas pelo Gestor do Contrato, quanto ao não atendimento dos prazos máximos definidos na Tabela 2 - Prazo de Atendimento e de Solução de Chamados, este deverá elaborar relatório circunstanciado dirigido ao Gerente de Orçamento e Finanças, que adotará as medidas cabíveis para a aplicação de sanções e multas, conforme o item 20 - das sanções administrativas, do Projeto Básico e cláusula 11 deste Termo..

#### 8.6. **Horário e Local de Execução do Objeto**

8.6.1. Disponibilidade dos Serviços - Os serviços de garantia deverão ser prestados de forma presencial ("on site") no horário comercial, de segunda a sexta-feira, do Ministério da Defesa (de 9:00h às 18:00 h) em regime de execução sob-demanda, nas dependências do local de instalação dos equipamentos.

8.6.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

Local	Endereço
Edifício Sede do Ministério da Defesa	ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO "Q", BRASÍLIA-DF, CEP 70049-900;
Edifício Anexo do Ministério da Defesa	ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, ANEXO, BLOCO "O", BRASÍLIA-DF, CEP 70052-900

### 9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

#### 9.1. **São obrigações da CONTRATANTE:**

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e no Termo de Contrato;

9.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

9.1.6. Notificar por escrito à CONTRATADA a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa;

9.1.7. Proporcionar à CONTRATADA, todas as condições necessárias à perfeita realização dos serviços objeto do contrato;

9.1.8. Informar à CONTRATADA sobre atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

9.1.9. Nomear o Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme o disposto no art. 30 da IN 04/2014;

9.1.10. Receber o objeto do certame prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas, observando o disposto no art. 21 da IN04/2014; e

9.1.11. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

#### 9.2. **São obrigações da CONTRATADA:**

9.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

9.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.2.4. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.2.5. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos profissionais que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

9.2.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cujo inadimplemento não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

9.2.7. O inadimplemento da CONTRATADA com referência aos encargos acima descritos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, não onera o objeto do contrato e não restringe a regularização;

9.2.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.2.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função, tão logo tenha conhecimento do fato;

9.2.10. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, tão logo tenha conhecimento do fato;

9.2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; não permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o

previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2.14. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com deslocamentos, alimentação, estadia, transporte, instalação e quaisquer outras adicionais referentes ao objeto contratado, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

9.2.15. A Contratada deverá disponibilizar atendimento por técnicos especializados para execução dos serviços sob demanda;

9.2.16. Acatar, nos termos do parágrafo 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93, as solicitações do CONTRATANTE para acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto contratado;

9.2.17. O MD não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

9.2.18. Abster-se, de qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da Contratante;

9.2.19. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

9.2.20. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

9.2.21. Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na POSIC-ACMD, disponível em [http://www.defesa.gov.br/arquivos/legislacao/portaria\\_norrmativa\\_numero\\_2\\_2019.pdf](http://www.defesa.gov.br/arquivos/legislacao/portaria_norrmativa_numero_2_2019.pdf);

9.2.22. A CONTRATADA deverá demonstrar que possui mecanismos que assegurem a segurança das informações da Administração Central do Ministério da Defesa por ela acessadas direta ou indiretamente (acesso aos ativos que contêm informações) e cumprir o disposto na POSIC quando aplicável; e

9.2.23. Assinar o Termo de Compromisso, o Termo de Responsabilidade e o Termo de Confidencialidade, nos termos do contido no subitem 24.1.7 do Projeto Básico.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, de 2002, a CONTRATADA que:

10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e

10.1.5. cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.2.2. Multa de:

10.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor do item em atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.2.2.3. 10% sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2** abaixo;

10.2.2.5. 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do equipamento para IPMIA superior ao previsto nos indicador 01e IPMCA superior ao previsto nos indicadores 02 e 03 do item 9.3-Nível de Serviço do Projeto Básico;

10.2.2.6. 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do equipamento para IPMIA superior ao previsto nos indicador 01e IPMCA superior ao previsto nos indicadores 02 e 03 do item 9.3-Nível de Serviço do Projeto Básico;

10.2.2.7. 2% (dois por cento) sobre o valor total do equipamento para IPMIA superior ao previsto nos indicador 01e IPMCA superior ao previsto nos indicadores 02 e 03 do item 9.3-Nível de Serviço do Projeto Básico;

10.2.2.8. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o MD, pelo prazo de até dois anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.2.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.2.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; e	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico, da Proposta Comercial e do Termo de Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03

- 10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 10.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- 10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade; e
- 10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas previstas art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico; e
- 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- 11.4.3. Indenizações e multas.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 12.1. A CONTRATADA e seus profissionais envolvidos no projeto deverão seguir os seguintes procedimentos e premissas de segurança envolvidos na prestação dos serviços:
- 12.1.1. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do MD ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços contratados, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- 12.1.2. Não veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do MD;
- 12.1.3. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- 12.1.4. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- 12.1.5. Manter sigilo de todas as informações a que tiveram acesso inclusive após o término da vigência contratual ou eventual rescisão;
- 12.1.6. Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na POSIC-ACMD, disponível em [http://www.defesa.gov.br/arquivos/legislacao/portaria\\_normmativa\\_numero\\_2\\_2019.pdf](http://www.defesa.gov.br/arquivos/legislacao/portaria_normmativa_numero_2_2019.pdf);
- 12.1.7. A CONTRATADA deverá demonstrar que possui mecanismos que assegurem a segurança das informações da Administração Central do Ministério da Defesa por ela acessadas direta ou indiretamente (acesso aos ativos que contêm informações) e cumprir o disposto na POSIC quando aplicável; e
- 12.1.8. Assinar o Termo de Compromisso, o Termo de Responsabilidade e o Termo de Confidencialidade:
- 12.1.8.1. O modelo do Termo de Compromisso (IN. 04/2014, Art. 19, Inciso V, alínea a), a ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA se encontra no Apêndice I do Projeto;
- 12.1.8.2. O modelo do Termo de Responsabilidade, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação, nos termos do contido no item 5.2.4 da Portaria Normativa nº 2/GM-MD, se encontra no Apêndice II do Projeto e no Anexo II da citada Portaria Normativa; e
- 12.1.8.3. O modelo do Termo de Confidencialidade, a ser assinado pelo Representante legal da CONTRATADA, nos termos do contido no item 5.17.1 da Portaria Normativa nº 2/GM-MD, se encontra no Apêndice III do Projeto e no Anexo III da citada Portaria Normativa.
- 12.2. As unidades de armazenamento de dados defeituosas devem ficar retidas no Ministério da Defesa para posterior destruição.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; e

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO**

15.1. A CONTRATANTE designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato; e

15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes designados serão imediatamente repassadas aos seus superiores para a adoção das medidas que couberem.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será a Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por três testemunhas.

*Pelo Contratante:*

**ADRIANO PORTELLA DE AMORIM**  
Diretor do Departamento de Administração Interna

*Pela Contratada:*

**MAURICIO LUIS CASSALTA DE PAULA COUTO**  
Representante da Empresa Dell

*Testemunhas:*

**GILBERTO BARRIOS DA SILVA**  
Gestor

**DIEGO JULIANO LIMA FIGUEREDO**  
Fiscal Técnico



Documento assinado eletronicamente por **Diego Juliano Lima Figueredo, Assistente**, em 20/03/2019, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Barrios da Silva, Coordenador(a)**, em 20/03/2019, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Luis Cassalta de Paula Couto, Usuário Externo**, em 20/03/2019, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Portella de Amorim, Diretor(a)**, em 20/03/2019, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defesa.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **1510780** e o código CRC **43394E91**.



**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2019 - UASG 110404**

Processo: 60586000488201809.  
 INEXIGIBILIDADE Nº 11/2019. Contratante: MINISTERIO DA DEFESA -.CNPJ Contratado: 72381189000110. Contratado : DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA -.Objeto: Contratação de serviços de extensão de garantia para 595 desktops modelo OPTIPLEX 9020 de marca DELL com substituição de peças e equipamentos incluindo teclado, mouse e monitor. Fundamento Legal: 8666/93 . Vigência: 21/03/2019 a 20/03/2021. Valor Total: R\$251.589,80. Fonte: 100000000 - 2019NE800375. Data de Assinatura: 20/03/2019.

(SICON - 21/03/2019) 110404-00001-2019NE800092

**Ministério do Desenvolvimento Regional**

**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2019 - UASG 530001**

Nº Processo: 59242000012201952.  
 PREGÃO SRP Nº 1/2018. Contratante: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO -REGIONAL. CNPJ Contratado: 02558157000162. Contratado : TELEFONICA BRASIL S.A. -.Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço Telefônico Fixo Comutado - STFS ( fixo-fixo e fixo-móvel), na modalidade Local, a ser executado de forma contínua. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Legislação correlata. Vigência: 18/03/2019 a 18/03/2021. Valor Total: R\$7.951,50. Fonte: 100000000 - 2019NE800027. Data de Assinatura: 18/03/2019.

(SICON - 21/03/2019) 530001-00001-2019NE800041

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS**  
**COORDENADORIA ESTADUAL NO RIO GRANDE DO NORTE**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2019 - UASG 193004**

Nº Processo: 59411000887201884. Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de obras e serviços de engenharia, para a execução dos serviços de recuperação das comportas de maré de Estivas, localizadas no rio Ceará-Mirim, na BR 101 Norte, na comunidade de Estivas, no município de Extremoz, no estado do Rio Grande do Norte, mediante o regime empreitada por preço global, conforme planilhas orçamentárias e especificações constantes nos Projetos Executivos.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 22/03/2019 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Esplanada Silva Jardim, 171, Ribeira - Natal/RN ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/193004-2-00001-2019. Entrega das Propostas: 09/04/2019 às 10h00. Endereço: Esplanada Silva Jardim, 171, Ribeira - Natal/RN.

JOSE EDUARDO ALVES WANDERLEY  
 Coordenador Estadual

(SIASGnet - 21/03/2019) 193002-11203-2018NE800015

**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Superintendente da SUDAM, no uso de suas atribuições legais, vem nos termos do presente Edital, Notificar o Sr. José Orlando Freire, ex-Prefeito Municipal de Ipixuna, Pará que se encontra em local incerto e não sabido, acerca do Acórdão/TCU nº 871/2014-1ª Câmara, que julgou irregulares as contas do convênio nº 55/2000, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ipixuna e a extinta SUDAM, condenando o Sr. José Orlando Freire, ex-Prefeito Municipal, face ao exposto fica o agente responsável a efetuar o pagamento do débito no valor de R\$ 1.138.343,02 (um milhão, cento e trinta e oito mil, trezentos e quarenta e três reais e dois centavos), já atualizado conforme demonstrativo de débito do TCU, no prazo de 75 (setenta e cinco) dias, a partir da data da publicação, sob pena de inclusão no Cadastro Informativo dos Débitos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais-CADIN, conforme disposto no art. 2º, § 2º, na Lei 10.522/2002.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA  
 Superintendente

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO Nº 59500.001878/2018-10  
 ESPÉCIE: Contrato nº 0.004.00/2019  
 CONTRATADA: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A. OBJETO: Distribuição, pela CONTRATADA, da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse da CODEVASF, obedecidas às determinações contidas no art. 30 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no art 8º, inciso VII, e § 2º, inciso II, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, na Lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979, na Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, no Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, e nas demais normas complementares específicas, principalmente as diretrizes e orientações técnicas do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal - SICOM. DO PRAZO: O prazo máximo para execução dos serviços será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 11/03/2019, conforme o limite estabelecido no art. 71 da Lei 13.303/2016. DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Fica, estabelecido para o presente Contrato o valor anual estimado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e valor total estimado de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para o período de sua vigência, indicada na Cláusula Quarta. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 089684 - 04.122.2111.2000.0001 - 2019NE400038, de 13/02/2019. DATA: 27/02/2019.

**AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES**

A CODEVASF Autoriza, com base no Parecer Técnico nº 03/2018, da fiscalização fls. 6 a 10, no Parecer jurídico PR/AJ/ALR nº 929/2018, fls. 87, na informação nº 2/2019 da CONSAD/AU, fls. 90 a 91, na Intimação de Aplicação de Sanções nº 003/AD/GOI, de 21 de janeiro de 2019, fls. 94, no despacho da Gerência de Operação do PISF, fls. 86, e no despacho do Diretor da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura, fls. 92, constantes do processo nº 59500.002030/2018-08, a aplicação de penalidade à empresa CBCEE Assessoria e Consultoria em Gestão Empresarial Ltda., CNPJ: 07.820.751/0001-01, em razão de atraso injustificado na execução do Contrato nº 0.035.00/2018, cujo objeto é a execução de serviços de consultoria para aquisição de energia elétrica, de assessoramento na gestão de contratos e na representação junto a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e serviços de informação e transferência de conhecimento no âmbito das atividades de operação do projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas no Nordeste Setentorial - PISF, conforme a seguir:  
 I - Aplicação de multa no valor de R\$ 1.080,00 (hum mil e oitenta reais).

MARCO AURELIO AYRES DINIZ  
 Diretor da Área de Desenvolvimento Integrado e  
 Infraestrutura - Ad  
 Respondendo Pela Presidência da Codevasf

**2ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL**

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO: 59520.000466/2018-16  
 ESPÉCIE: Contrato nº 2.150.00/2018, celebram a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, CNPJ/MF nº 00.399.857/0001-26; Contratada: A. DOS SANTOS IRRIGAÇÃO-ME, CNPJ 09.252.737/0001-76; Objeto: obras e serviços de engenharia para a conclusão da montagem hidráulica e eletromecânica do setor A5 (fase 3) da etapa 1ª do Projeto Baixo de Irecê, localizado nos municípios de Xique-Xique e Itaguaçu no Estado da Bahia; Autoriza de acordo com parágrafo único do art. 8º e art. 26 da Lei nº 8.666/93, a interrupção do contrato nº 2.150.00/2018, a partir de 08.02.2019; Data: 28.02.2019; Assina: MARCO AURÉLIO AYRES DINIZ-Diretor Presidente da CODEVASF.

**RESULTADO DE JULGAMENTO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 25/2018**

A 2ª Superintendência Regional da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF, CNPJ 00.399.857/0014-40, torna público aos interessados que a Comissão que julgou as Propostas Financeiras, Edital nº 25/2018, cujo objeto é Elaboração de projeto e execução dos serviços de recuperação ambiental nas bacias hidrográficas dos rios Verde e Jacaré, em diversos municípios na área de abrangência da 2ª Superintendência Regional da CODEVASF, no Estado da Bahia - onde a Comissão de Julgamento declarou vencedora do certame a proposta da empresa APLICAR ENGENHARIA - EPP, CNPJ 23.943.712/0001-40, com o valor de R\$ 1.846.416,24 (hum milhão oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos); declara como segunda colocada a proposta da empresa INVOVESA ENGENHARIA EPP, CNPJ 12.819.899/0001-58 e desclassifica a proposta da empresa BIOMA CONSULTORIA AMBIENTAL - ME, CNPJ 05.042.715/0001-20. Concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos administrativos das decisões emanadas da Comissão de Julgamento. Maiores informações no sítio da CODEVASF no endereço (www.codevasf.gov.br, link: LICITAÇÕES E PPP) onde os interessados poderão baixar na íntegra o Relatório de Exame e Julgamento das Propostas - CC 25-2018.

RICARDO PEREIRA DE LIMA  
 Chefe da Secretaria Regional de Licitações - 2ª SR/SL

(SIDECE - 21/03/2019) 195004-11201-2019NE520007

**3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Superintendente da 3ª Superintendência Regional da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, nos usos de suas atribuições, INTIMA a empresa J. A. DA ROCHA VIEIRA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.563.015/0001-47 da aplicação das penalidades de pagamento de multa, no valor de R\$ 1.250,60 (um mil, duzentos e cinquenta mil reais e sessenta centavos) e da suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF por 02 (dois) anos, consoante Resolução Regional nº 046, de 06 de abril de 2017, em razão do descumprimento do Contrato nº 3.077.00/2014, cujo objeto era o fornecimento de 215 (duzentos e quinze) tubos em aço carbono galvanizado para montagem de cavaletes hidráulicos destinados ao Projeto de Irrigação Senador Nilo Coelho, em Petrolina/PE.

AURIVALTER CORDEIRO PEREIRA DA SILVA  
 Superintendente da 3ª Superintendência Regional da  
 Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São  
 Francisco e do Parnaíba - CODEVASF.

**5ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso n.º 5.147.00/2017, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- CODEVASF, CNPJ nº 00.399.857/0001-26 e o Município de Pariconha/AL. CNPJ nº 35.634.435/0001-72. OBJETO: A execução de obras de pavimentação de diversas ruas do município, especificamente as Ruas Cícero Teixeira Lima, Simão Alves, Praça da igreja do Povoado Capim, Praça do sítio Rolas, Praça da Igreja do Sítio Burnil, Praça da Igreja do sítio Serra do Engenho e Povoado Verdão sentido Povoado Capim, no município de Pariconha/AL, área da atuação da 5ª SR. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA CLÁUSULA SUSPENSIVA: Prorrogação do prazo de vigência da cláusula suspensiva(5.2"a") por mais 01 ano, a partir de 02/03/2019, passando seu vencimento para 01/03/2020. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as cláusulas do Termo de Compromisso, que não colidam com as deste instrumento. DATA DA ASSINATURA: 01/03/2019. ASSINAM: Pela CODEVASF, James Marlan Ferreira Barbosa, Superintendente Regional da 5ª SR e pelo Município, Fabiano Ribeiro de Santana-Prefeito. Processo n.º 59550.001480/2017-07.

**EXTRATO DE INTERRUÇÃO**

PROCESSO: 59550.000629/2017-22.  
 ESPÉCIE: Contrato nº 5.109.00/2017. CONTRATADA: Vale do Puiú Ltda. OBJETO: prestação de serviços de perfuração e instalação de 100 (cem) unidades de poços profundos, sendo 70 (setenta) unidades em áreas de rochas cristalinas e 30 (trinta) unidades em áreas de rochas sedimentares, em diversos municípios localizados na área de atuação da 5ª Superintendência Regional da CODEVASF, no Estado de Alagoas. Interrupção de 90 (noventa) dias do Contrato, a partir de 11/02/2019; nos termos do inciso III, § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIO: Marco Aurélio Ayres Diniz, Diretor da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura Respondendo pela Presidência da CODEVASF. DATA: 15/02/2019.

**6ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL**

**EXTRATO DE DOAÇÃO**

PROCESSO: 59560.001053/2018-82  
 ESPÉCIE: Termo de Doação nº 6.016.00/2019. DOADORA: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, CNPJ/MF: 00.399.857/0001-26. DONATÁRIA: Sindicato Rural de Valente, CNPJ: 13.227.319/0001-04, com sede no Município de Valente/BA. OBJETO: Doação de 01 (um) trator agrícola, marca LS Tractor, modelo PLUS 80, e 04 (quatro) implementos agrícolas, conforme descrição na Cláusula Primeira do instrumento, avaliados pelo valor total de R\$ 113.817,80. DESTINAÇÃO DOS BENS: Os bens ora doados serão destinados a apoiar o desenvolvimento das atividades agropecuárias, exercidas em conjunto pelos membros da entidade DONATÁRIA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29, Inciso XVII, da Lei nº 13.303. DATA DE ASSINATURA: 12/02/2019.

**EXTRATO DE DOAÇÃO**

PROCESSO: 59560.000107/2019-73  
 ESPÉCIE: Termo de Doação nº 6.019.00/2019. DOADORA: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, CNPJ/MF: 00.399.857/0001-26. DONATÁRIA: Associação Beneficente dos Produtores Rurais de Fundo de Pasto da Fazenda Logradouro e Adjacências, CNPJ: 03.006.786/0001-42, com sede no Município de Curaça/BA. OBJETO: Doação de 01 (um) conjunto motor-ensiladeira movido à diesel, avaliada pelo valor total de R\$ 9.540,00. DESTINAÇÃO DOS BENS: Os bens ora doados serão destinados a apoiar o desenvolvimento das atividades agropecuárias, exercidas em conjunto pelos membros da entidade DONATÁRIA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29, Inciso XVII, da Lei nº 13.303. DATA DE ASSINATURA: 25/02/2019.